



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º312/2024

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.946.916/001-34, sediada a Rua Cel. Brito Filho, nº 610, bairro Vila Verde, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. **Mauro César Rocha de Souza**, brasileiro, CPF nº 471.452.696-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Adesão a ARP do Processo nº028/2024, Pregão Eletrônico nº027/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, para Aquisição de Óleos Lubrificantes Correlatos, em atendimento à diversas Secretarias Municipais, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Adesão a ARP do Processo nº028/2024, Pregão Eletrônico nº027/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, para Aquisição de Óleos Lubrificantes Correlatos, em atendimento à diversas Secretarias Municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

- 3.1. O prazo de execução do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Educação.  
3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.  
3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 02 de setembro de 2024 e prazo final dia 02 de setembro 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 496.390,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e trezentos e trinta e nove reais), conforme tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	ADITIVO PARA RADIADOR A GASOLINA CONCENTRADO ORGANICO A BASE DE MONOTILENOGLICOL	LT	200,0000	45,6000	9.120,0000
002	ADITIVO PARA RADIADORES - DIESEL - - FRASCO DE 1L	FR	200,0000	44,0000	8.800,0000



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)

003	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO -ARLA 32 BALDE 20 LITROS	BD	50,0000	286,0000	14.300,0000
004	DESCARBONIZANTE P/ MOTOR FLEX, FRASCO DE 300 ml.	FR	100,0000	73,0000	7.300,0000
005	DESINGRIPANTE ANTI FERRUGEM - 300ML	FR	100,0000	26,0000	2.600,0000
006	ESTOPA PARA LIMPEZA E POLIMENTO DE VEICULOS - MATERIAL: FIO DE ALGODÃO PURO, APLICAÇÃO: LIMPEZA E POLIMENTO, UNID. DE MEDIDA: QUILOGRAMA (PACOTES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1KG/ESTOPA NA COR BRANCA).	KG	150,0000	25,0000	3.750,0000
007	FLUIDO DE FREIO DOT 3. EMBALAGEM DE 500 ML	FR	500,0000	45,0000	22.500,0000
008	FLUIDO DE FREIO DOT 4. EMBALAGEM DE 500 ML.	FR	500,0000	46,0000	23.000,0000
009	GRAXA A BASE DE LÍTIO, COM CONCENTRAÇÃO DE 8 A 12% DE LÍTIO, NLGL-2. APROVAÇÃO DBL 6804.00 - EMBALAGEM COM 20 KG - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	TAMBO R.	5,0000	11.560,0000	57.800,0000
010	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE CÁLCIO CHASSIS 2, COM GRAU NLGL-2 EMBALAGEM DE 180 KG - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	TAMBO R.	5,0000	9.209,0000	46.045,0000
011	LIMPADOR DO SISTEMA DE FILTROS E CATALIZADOR "DPF". FRASCO DE 500 ml.	FR	100,0000	219,0000	21.900,0000
012	LUBRIFICANTE 10W 30 MOTOCICLETA - 1 LITRO	LT	100,0000	45,0000	4.500,0000
013	LUBRIFICANTE 20W 50 CARRO FLEX - 1 LITRO - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	100,0000	52,0000	5.200,0000



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)

014	LUBRIFICANTE 20W 50 MOTOCICLETA - 1 LITRO - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	100,0000	52,0000	5.200,0000
015	ÓLEO 2T - 500 ML	FR	100,0000	64,0000	6.400,0000
016	ÓLEO 2 TEMPOS. FRASCO DE 500ML. - MARCA DE REFERÊNCIA: STILL.	FR	100,0000	37,0000	3.700,0000
017	ÓLEO ATF - 1 LITRO - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	100,0000	89,0000	8.900,0000
018	ÓLEO DE CAMBIO BV 75W 80 - GALÃO DE 20L. REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	10,0000	2.290,0000	22.900,0000
019	ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20, 1 LITRO	LT	100,0000	54,0000	5.400,0000
020	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 FLEX - LUBRIFICANTE SEMI SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, FLEX API/ACEA A3-15W40 REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	100,0000	72,0000	7.200,0000
021	OLEO LUBRIFICANTE 20W30 LUBRIFICANTE MULTIFUNCIONAL PARA SISTEMAS DE FREIOS UMIDOS DE TRATORES MF M-1135 20W30- 20 LITROS - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	25,0000	689,0000	17.225,0000
022	OLEO LUBRIFICANTE 80W90 CAMBIO LUBRIFICANTE DE ALTA PERFORMANCE PARA DIFERENCIAL API GL5 SAE 80W90 REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	100,0000	91,0000	9.100,0000
023	OLEO LUBRIFICANTE 85W140 LUBRIFICANTES PARA ENGRENAGENS HIPOIDES, QUE OPEREM SOB ELEVADAS CARGAS, GRAU DE VICOSIDADE.	BD	15,0000	838,0000	12.570,0000



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)

	API GL5-SAE 85W140 OU SAE 80W140 -BALDE 20 LITROS - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.				
024	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 0W30 (HOMOLOGADO), SINTÉTICO, ACEA C2, P/ MOTOR A DIESEL. FRASCO DE 1L.	LT	100,0000	123,0000	12.300,0000
025	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 – BALDE DE 20 LITROS - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	GL	25,0000	633,0000	15.825,0000
026	OLEO LUBRIFICANTE SEMISEINT. 10W40 FLEX. - OLEO DE BASE SINTETICA PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL E DIESEL RAPIDO PARA MOTORES FLEX(10W40) API SL/CF- ACEA A REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	10,0000	723,0000	7.230,0000
027	OLEO LUBRIFICANTE SINT. 5W30 FLEX LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA E ALCOOL SINTETICO SAE 5W30 ACEA A1/B1-08 A5/B5/08 APISL - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	100,0000	71,0000	7.100,0000
028	OLEO LUBRIFICANTE SPIRAX G 80W – CAMBIO - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	100,0000	102,0000	10.200,0000
029	OLEO LUB. SEMISINT. 5W30 FLEX LUBRIFICANTE SEMI SINTETICO PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, SINTETICO SAE 5W30 ACEA A1/B1-08 A5/B5/08 APISL - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	LT	100,0000	69,0000	6.900,0000
030	OLEO LUB. SEMISINT 5W40 FLEX - REFERÊNCIA: LUBRAX,	LT	100,0000	71,0000	7.100,0000



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

	IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.				
031	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 140 (HOMOLOGADO), MINERAL, API GL-4 / MIL-L-2105-D, BALDE DE 20 litros - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	15,0000	838,0000	12.570,0000
032	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 20W40 (HOMOLOGADO), MINERAL, API GL-4, NH 434 B, BALDE DE 20 litros - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	20,0000	1.780,0000	35.600,0000
033	ÓLEO TRANSMISSÃO SAE 50 (HOMOLOGADO), MINERAL, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-4. BALDE DE 20 litros - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	20,0000	1.186,0000	23.720,0000
034	PÓ SELANTE PARA RADIADOR COMPOSIÇÃO MICROFIBRAS E TENSOATIVO. FRASCO DE 100 ml	FR	100,0000	27,0000	2.700,0000
035	PRETINHO GL (PNEU LIMPO), BALDE 20 LITROS	GL	10,0000	361,0000	3.610,0000
036	QUEROSENE USO GERAL, GALÃO 5 litros	GL	25,0000	213,0000	5.325,0000
037	SABAO EM PASTA P/ OFICINA, APRESENTAÇÃO: BALDE 03 LITROS	BD	50,0000	135,0000	6.750,0000
038	SILICONE GEL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 3 KG	BD	50,0000	128,0000	6.400,0000
039	SPRAY LIMPA CONTATO ELÉTRICO, USO GERAL,FRASCO DE 300 ml	FR	50,0000	28,0000	1.400,0000
040	VASELINA LÍQUIDA AUTOMOTIVA. GALÃO DE 5 litros	GL	50,0000	125,0000	6.250,0000

4.2. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 07 (sete) dias após o recebimento da ordem de compra.



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br  
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.1.500 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO**

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO**



# Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)  
[gabinete@mariadafe.mg.gov.br](mailto:gabinete@mariadafe.mg.gov.br)

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 02 de setembro de 2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: